Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4188/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5960/2015
PROTOCOLO	**:** 1589009
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 1410/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: MS DIAGNOSTICA LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DEMATERIAIS LABORATORIAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.371,53

NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 1410/2014, celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, objetivando a aquisição de materiais laboratoriais, com valor contratual no montante de **R$ 42.371,53** (quarenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme **Acordão nº 0518/2015** (TC/MS 05977/2014)

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho nº 1410/2014 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 18323/2016** (peça nº 29), opinando pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n°

1410/2014 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 4856/2017** (peça nº 31), concluiu pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho em apreço e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da formalização da Nota de Empenho n° 1410/2014 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	42.371,53
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	42.371,53
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.371,53
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	42.371,53
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.371,53

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n° 1410/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n° 1410/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal